



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº. 0785/2015

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA PARA FAMILIAS CARENTE DE ÁGUA COMPRIDA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG autorizada a adquirir e doar caixas d'água, com capacidade de até 500 (quinhentos) litros, em benefício de pessoas carentes, que sejam moradores desta cidade.

§ 1º- O benefício será concedido aos moradores que ainda não possuem caixa d'água instalada em sua residência e que comprovem através do Departamento de Assistência Social, não ter condições financeiras para aquisição.

§ 2º- Serão atendidas famílias carentes cuja renda per capita não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º- Os interessados no benefício, deverão requerer a doação da caixa d'água junto à Prefeitura Municipal, através do Departamento de Assistência Social.

**Art. 2º**- Será doada apenas uma caixa d'água por residência, devendo o requerente ser proprietário do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG  
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 3º** - A instalação da caixa d'água ocorrerá por conta do beneficiário, devendo ser comprovada em um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma com o acampamento do departamento de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - A manutenção da caixa d'água doada será de inteira responsabilidade do proprietário da residência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de nº. 51 02.010.00004.122.0020 2.0009 3 1 90 1104.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 06 de Abril de 2015.

---

***Gustavo de Almeida Gonçalves***  
***Prefeito Municipal***